

orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 30 de agosto de 1996.

Artigo 16º - Só serão autorizadas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - Contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a propósitos de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 e 167 III, da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Artigo 17º - As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizados mediante disponibilidade orçamentária e precedidos do respectivo processo licitatório quando exigível nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e legislação posterior.

Artigo 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19º - Revogam-se os dispositivos em contrário
Resolução municipal de Piraçema, 09 de setembro de 1996.

Adilson Washington Greco

Prefeito municipal.

Lei nº 815/96

Estima a Receita e fixa a Despesa do município para o Exercício Financeiro de 1997.

A Câmara Municipal de Piraçema decreta, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento do município de Piraçema, para o exercício financeiro de 1997,

discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendos e outros receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		3.760.000,00
Receita Tributária	381.000,00	
Receita Patrimonial	62.000,00	
Receita Industrial	20.000,00	
Impostos e Contribuições	3.268.000,00	
Outros Receitas Correntes	29.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.240.000,00
Operações de Crédito	5.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Transferências de Capital	1.225.000,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA - - - - -		5.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por unidades orçamentárias, e conforme o seguinte desdobramento:

A) - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

LEGISLATIVO:

1.1 - SECRETARIA 152.000,00

EXECUTIVO

2.1 - GABINETE e SECRETARIA	401.000,00	
2.2 - SERVIÇO M. DA FAZENDA	155.000,00	
2.3 - SERVIÇO M. DE CONTABILIDADE	80.000,00	
2.4 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO e CULTURA	1.447.000,00	
2.5 - SERV. DE SAÚDE, SANEAMENTO	898.000,00	
2.6 - SERV. DE ASSIST. e PREVIDÊNCIA	230.000,00	
2.7 - SERV. DO PAT. e URBANISMO	820.000,00	
2.8 - SERV. M. DE EST. e RODAGEM	560.000,00	
2.9 - SERV. DE DESENV. RURAL	257.000,00	5.000.000,00

B) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01. LEGISLATIVO	152.000,00	
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	601.000,00	
04. AGRICULTURA	257.000,00	
05. COMUNICAÇÃO	34.000,00	
07. DESENVOLVIMENTO REGIONAL	35.000,00	
08. EDUCAÇÃO E CULTURA	1.447.000,00	
10. HABITAÇÃO E URBANISMO	786.000,00	
13. SAÚDE E SANEAMENTO	898.000,00	
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	230.000,00	
16. TRANSPORTE	560.000,00	5.000.000,00

C) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0. DESPESAS CORRENTES		3.760.000,00
3.1. DESPESAS DE CUSTEIO	3.385.000,00	
3.2. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	375.000,00	
4.0. DESPESAS DE CAPITAL		1.240.000,00
4.1. INVESTIMENTOS	1.195.000,00	
4.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	
4.3. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.000,00	5.000.000,00

Artigo 4º - Integram a presente Lei, os anexos mencionados na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e de conformidade com os anexos estabelecidos pela Portaria ministerial.

Artigo 5º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 6º - Lica o Executivo municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, bem como utilizar recursos oriundos do superávit financeiro e do exorc. so de arrecadação, como recursos a abertura de créditos adicionais e/ou suplementares os dotações do orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º. - fica igualmente o Executivo autorizado a obter créditos adicionais e/ou suplementares as dotações do presente orçamento até o limite correspondente a 70% (setenta por cento) do total do orçamento da despesa.

Artigo 8º. - fica finalmente o Executivo municipal autorizado a realização de operações de créditos por antecipação da Receita estimada até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da Receita.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, ressalvadas as disposições em contrário.

Preeitura municipal de Piraema, 15 de outubro de 1996.

Adilson Washington Greco

Preito municipal

Lei nº 816/96

Autiza ao Executivo municipal a permutar área de propriedade da municipalidade.

A Câmara Municipal de Piraema, por seus representantes aprovou e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar terrenos urbanos de propriedade da municipalidade com os senhores Ghosdo Peira da Silva e João Bessa da Silva.

Parágrafo Único: os terrenos, objeto da permuta, são aproximadamente 900 m² (novecentos metros quadrados) de terreno rural de propriedade dos senhores acima qualificados, que foram desmembrados em virtude da construção de uma ponte, e lote nº 17 à Rua Anísio Marques de propriedade da municipalidade.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Preitura municipal de Piraema, 18 de dezembro de 1996.

Adilson Washington Greco - Preito municipal